

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Estabelece orientações para a matrícula, permanência e inclusão educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, exerce sua função normativa, consultiva, deliberativa e propositiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), com competência para emitir normas complementares às Diretrizes Nacionais da Educação, estabelece orientações para a matrícula, permanência e inclusão educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 5º e 205 a 214;
- b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- c) a Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados;

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 25 de setembro de 2025.



- d) o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- e) a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, que dispõe sobre a matrícula de migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil;
- f) o compromisso com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos e a inclusão educacional;
- g) As competências do CME como órgão normativo, consultivo, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Educação (SME), assegurando o controle social, a qualidade e a equidade na Gestão Democrática da educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações para a matrícula, permanência e inclusão educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, garantindo o acesso, a permanência e a participação plena nos processos educativos, em conformidade com os princípios de inclusão, equidade e respeito aos direitos humanos.

Art. 2º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação devem assegurar o direito à matrícula, à permanência e à aprendizagem das crianças e dos estudantes migrantes, imigrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 3º Para a efetivação da matrícula, a escola deve:

- I. Registrar os dados disponíveis no ato da matrícula, sem condicioná-la à apresentação de documentos;
- II. Orientar a família ou o responsável a apresentar, sempre que possível, documentação complementar, posteriormente;

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 25 de setembro de 2025.





III. Em caso de ausência de histórico escolar, deve-se considerar a idade e o desenvolvimento do estudante para fins de encaminhamento adequado.

Parágrafo Único: A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve considerar, exclusivamente, a idade cronológica da criança, sem que outros critérios sejam utilizados para limitar o seu acesso.

Art. 4º A avaliação deve considerar a trajetória do estudante, respeitar a sua língua e cultura, favorecer o seu acolhimento, podendo ser utilizadas diferentes estratégias, tais como:

- I. Entrevistas semi-estruturadas com o estudante e seus familiares;
- II. Registros por meio de desenhos;
- III. Produção textual;
- IV. Outras formas de registro e observação que possibilitem compreender o conhecimento prévio e as habilidades do estudante.

Art. 5º As escolas devem adotar práticas de acolhimento que respeitem a diversidade cultural e linguística, garantindo:

- I. Ambiente escolar livre de racismo, xenofobia, preconceito e discriminação;
- II. Inserção das crianças e dos estudantes migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio em turmas comuns, sendo vedada qualquer forma de segregação;
- III. Oferta da Língua Portuguesa como Língua de Acolhimento;
- IV. Estímulo à valorização da língua materna e da cultura de origem dos das crianças e dos estudantes;
- V. Realização de atividades pedagógicas e culturais que promovam a convivência intercultural;
- VI. Implementação práticas pedagógicas que estimulem o reconhecimento e a valorização da diversidade linguística existente na comunidade escolar.

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 25 de setembro de de 2025.





Art. 6º Deve ser garantido para crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS:

- I. O acesso a programas de alimentação, transporte escolar e apoio socioeducativo;
- II. A articulação com as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos para assegurar o atendimento integral às famílias.

Art. 7º As mantenedoras devem garantir:

- I. Formação continuada de professores e equipes gestoras;
- II. Disponibilização de materiais pedagógicos de apoio à aprendizagem;
- III. Orientações sobre avaliação diagnóstica e flexibilização curricular;
- IV. Registro específico das crianças e dos estudantes migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados, respeitada Lei Geral de proteção de Dados (LGPD);
- V. Designação de equipe de referência (professor, coordenador ou orientador) responsável por acompanhar o processo de adaptação.

Art. 8º O apoio linguístico às crianças e aos estudantes migrantes, imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ser garantido por meio de:

- I. Uso de tradutores humanos, intérpretes comunitários, voluntários ou serviços digitais de tradução, sempre que indispensável para a comunicação inicial;
- II. Elaboração de materiais de comunicação escolar em Língua Portuguesa;
- III. Incentivo à atuação de mediadores culturais, inclusive em parceria com universidades, organizações da sociedade civil e associações de migrantes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução são analisados pela Mantenedora.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 25 de setembro de 2025.





Santa Cruz do Sul, 22 de setembro de 2025.

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 25 de setembro de 2025.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora

Ana Carolina Lau

Anderson Roberto dos Santos

Graziela Maria Lazzari

Lucijane Ferreira da Silva

Samantha Belzareno dos Santos Rosa

Assessoria Técnica

Carla Cristiane Mergen

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 25 de setembro de 2025.

